



LEI N.º 598/2001

"CRIA VAGAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ESTABELECE SUAS REMUNERAÇÕES".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam criadas as seguintes vagas na Secretaria Municipal de Saúde:

I - 05 (cinco) vagas de Médico na especialidade Clínica Geral, com 36 (trinta e seis) horas de carga horária semanal;

II - 04 (quatro) vagas de Médico na especialidade Clínica Geral, com 24 (vinte e quatro) horas de carga horária semanal;

III - 01 (uma) vaga de Médico na especialidade Cirurgião-Geral, com 36 (trinta e seis) horas de carga horária semanal;

IV - 01 (uma) vaga de Médico na especialidade Anestesiologista, com 36 (trinta e seis) horas de carga horária semanal;

V - 01 (uma) vaga de Médico na especialidade Pediatria, com 36 (trinta e seis) horas de carga horária semanal;

VI - 01 (uma) vaga de Médico na especialidade Ginecologia/Obstetrícia, com 36 (trinta e seis) horas de carga horária semanal;

VII - 01 (uma) vaga de Médico na especialidade Ortopedia, com 36 (trinta e seis) horas de carga horária semanal;

VIII - 03 (três) vagas de Fisioterapeuta, com 36 (trinta e seis) horas de carga horária semanal;

IX - 03 (três) vagas de Bioquímico, com 36 (trinta e seis) horas de carga horária semanal;

X - 02 (duas) vagas de Odontólogo, com 36 (trinta e seis) horas de carga horária semanal;

XI - 02 (duas) vagas de Enfermeiro, com 40 (quarenta) horas de carga horária semanal.

Art. 2.º - As vagas serão preenchidas por meio de processo seletivo constituído de provas e títulos, realizado conforme normas a serem instituídas por edital, editado por comissão de seleção constituída por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3.º - O regime jurídico dos ocupantes das vagas ora criadas será o regido pela Lei 198/90 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste..

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, excepcionalmente sem a realização de processo seletivo, os profissionais necessários para o estabelecimento do atendimento médico pela rede pública.



§ 1.º - As contratações feitas nas condições estabelecidas neste artigo serão por prazo determinado, cujo termo final, sob qualquer hipótese, não poderá exceder 30/06/2001.

§ 2.º - As contratações previstas neste artigo serão exclusivamente por excepcional interesse público, em regime de urgência, devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e ratificadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento geral do Fundo Municipal da Saúde.

Art. 6.º - A remuneração e a carga horária de cada vaga serão aquelas estabelecidas no Anexo I desta lei.

Art. 7.º - A escala de plantão de cada profissional será estabelecida pela Secretaria de Saúde.

Art. 8.º - Esta lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 15 de janeiro de 2001.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita

David Caldeira Brant Lott e Alvarenga
Procurador-Geral - OAB/RO 1438

Edna Amorim de Souza Schultz
Secretária Municipal de Saúde



LEI N.º 598/2001

A N E X O I

Item	Vaga	Carga hor. semanal	Remuneração
1.	Médico Clínico Geral	36 horas	R\$3.700,00
2.	Médico Clínico Geral	24 horas	R\$2.450,00
3.	Médico Cirurgião Geral	36 horas	R\$3.700,00
4.	Médico Anestesiologista	36 horas	R\$3.700,00
5.	Médico Ortopedista	36 horas	R\$3.700,00
6.	Médico Pediatra	36 horas	R\$3.700,00
7.	Médico Ginecologista/Obstetra	36 horas	R\$3.700,00
8.	Bioquímico	36 horas	R\$1.250,00
9.	Fisioterapeuta	36 horas	R\$1.250,00
10.	Odontólogo	36 horas	R\$1.250,00
11.	Enfermeiro	40 horas	R\$1.600,00

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita

David Caldeira Brant Lott e Alvarenga
Procurador-Geral - OAB/RO 1438

Edna Amorim de Souza Schultz
Secretária Municipal de Saúde